



**INSTRUMENTO PÚBLICO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EMBARCAÇÃO EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

celebrado entre

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA

como Alienante Fiduciária

Datado de
26 de setembro de 2012





INSTRUMENTO PÚBLICO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EMBARCAÇÃO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente instrumento é celebrado por e entre:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”); e

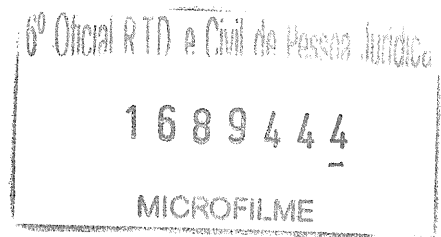
VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1.402, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.055.041/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Alienante ou Companhia”);

sendo o Agente Fiduciário e a Alienante doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 21 de setembro de 2012, a Alienante, o Agente Fiduciário, a TPI Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“TPI”), a NTL Navegação e Logística S.A. (“NTL”), a Maestra Navegação e Logística S.A. (“Maestra Navegação”) e a Maestra Shipping LLP (“Maestra Shipping”), como Fiadoras, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória a ser convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística” (“Escritura de Emissão”), por meio da qual a Companhia realizou sua primeira emissão, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, de 1.450 (mil quatrocentas e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória a ser convolada em da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão (“Debêntures”), perfazendo o montante total de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais);
- (b) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, a Alienante se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente sob condição suspensiva em





favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a embarcação Maestra Mediterrâneo, cujas características encontram-se descritas no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Instrumento ("Embarcação"); e

- (c) a Alienante é senhora e legítima proprietária da Embarcação, a qual se encontra completamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, ainda que legais, tributos, impostos e taxas em atraso, ou outros encargos, presentes e/ou futuros, exceto pela alienação fiduciária constituída no âmbito da Primeira Emissão de Debêntures da Maestra Navegação Logística S.A. ocorrida em 15 de julho de 2011, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões), com vencimento previsto para ocorrer em 15 de julho de 2015 ("Primeira Emissão Maestra").

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Instrumento Público de Alienação Fiduciária de Embarcação em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva" ("Instrumento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação: (a) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal e remuneração; e (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Companhia, no pagamento das obrigações devidas nos termos da Escritura de Emissão; e (c) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Companhia com relação às Debêntures ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, por este Instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e da Lei nº 7.652, de 03 de fevereiro de 1988, conforme alterada ("Lei 7.652"), aliena fiduciariamente sob Condição Suspensiva (definida abaixo) aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Alienante com a posse direta) da Embarcação, que se encontra detalhadamente descrita e caracterizada no Anexo I ao presente Instrumento, para todos os fins e efeitos.





2.1.1. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo II ao presente Instrumento, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728.

2.2. A alienação fiduciária em garantia sob condição suspensiva objeto deste Instrumento permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) que seja totalmente executada e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão da Embarcação de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro. Quitadas as Obrigações Garantidas, conforme certificado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em notificação nesse sentido a ser enviada à Alienante, este Instrumento ficará terminado de pleno direito. A notificação aqui mencionada deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário à Alienante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do pagamento das Obrigações Garantidas, a fim de que seja providenciado o cancelamento da alienação fiduciária objeto deste Instrumento.

2.2.2. A Alienante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683 e 684 do Código Civil, nomeia o Agente Fiduciário, de maneira irrevogável e irretratável, seu bastante procurador pelo período necessário ao cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, para, independentemente de anuência ou consulta prévia à Alienante, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto neste Instrumento e na Escritura de Emissão.

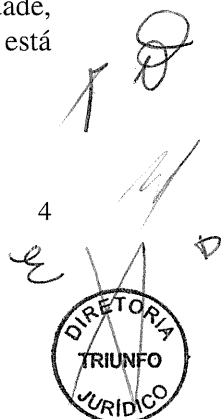
2.3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nomeia e constitui a Alienante como fiel depositária da Embarcação, e a Alienante aceita tal nomeação, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, assumindo total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação da Embarcação e comprometendo-se a cumprir integralmente com o disposto neste Instrumento. A posse e o depósito da Embarcação ficarão com a Alienante, que será responsável pela guarda da Embarcação e pela sua entrega, nos termos previstos neste Instrumento.

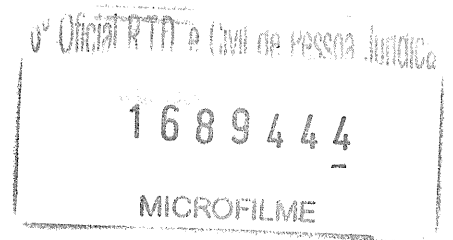
2.3.1. A Alienante não poderá, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dispor, gravar, onerar, alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, locar, dar em comodato ou gravar com ônus ou gravames, de qualquer natureza, a Embarcação, até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA III

CONDIÇÃO SUSPENSIVA E APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

3.1. Tendo em vista que a Embarcação encontra-se atualmente onerada em favor dos titulares das debêntures da Primeira Emissão Maestra nos termos do contrato de garantia celebrado no âmbito de referida emissão ("Contrato de Garantia da Primeira Emissão Maestra"), a validade, eficácia e a efetiva constituição da alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento está condicionada à ocorrência dos seguintes eventos ("Condição Suspensiva"): 4





- (i) liberação das garantias prestadas no âmbito da Primeira Emissão Maestra, a ser comprovada mediante apresentação de cópia do termo de liberação e quitação pelo Agente Fiduciário (na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão Maestra) à Alienante em até 2 (dois) dias corridos da efetiva quitação da Primeira Emissão Maestra; e
- (ii) registro do termo de liberação e quitação acima referido na Capitânia dos Portos de Itajaí e no Tribunal Marítimo e envio de prova de referidos registros ao Agente Fiduciário;

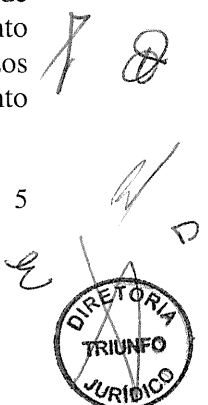
3.1.1. Mediante a ocorrência dos eventos relacionados acima, a alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento passará automaticamente a ser válida e eficaz em relação às Partes e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições do presente Instrumento e da Escritura de Emissão.

3.2. Como parte do processo de constituição da alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento, a Alienante se obriga a, às suas exclusivas expensas:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da lavratura do presente Instrumento e de seus eventuais aditamentos, comprovação do protocolo de pedido de averbação da alienação fiduciária objeto do presente Instrumento ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, na Capitania dos Portos de Itajaí;
- (b) fornecer às autoridades competentes toda e qualquer documentação ou informação necessária de forma a atender eventuais exigências que venham a ser formuladas pela Capitania dos Portos de Itajaí e pelo Tribunal Marítimo para a averbação da alienação fiduciária objeto do presente Instrumento, no prazo estabelecido por tais órgãos, ou, não sendo estabelecido um prazo pelas autoridades competentes, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da formulação de exigências; e
- (c) enviar ao Agente Fiduciário cópia autenticada dos documentos comprobatórios da averbação da alienação fiduciária objeto do presente Instrumento na Capitania dos Portos de Itajaí e no Tribunal Marítimo, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da respectiva averbação.

3.3. A Alienante deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da alienação fiduciária em garantia ora constituída, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.

3.4. Os prazos previstos na Cláusula 3.2 acima serão reconsiderados nos casos de extravio de documentos, greves de funcionários da Empresa Brasileira de Correios ou qualquer outro evento de caso fortuito ou força maior cuja causa não possa ser imputada à Alienante. Os novos prazos deverão ser acordados de comum acordo entre as Partes e deverão ser refletidos neste Instrumento por meio de aditamento.





CLÁUSULA IV

VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula II deste Instrumento e se assim deliberado pelos Debenturistas, quando aplicável, na ocorrência: (a) do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão; e/ou (b) do descumprimento, pela Alienante, de qualquer obrigação prevista neste Instrumento, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico nos termos deste Instrumento, o Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, deverá excutir a Embarcação e aplicar o produto na liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

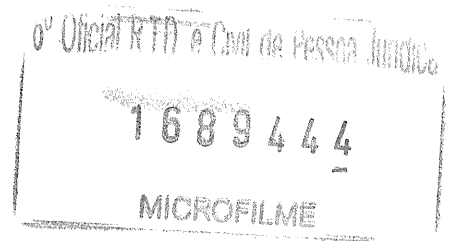
4.1.1. O Agente Fiduciário fica autorizado pela Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, a, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, vender, ceder ou transferir a Embarcação, em conjunto ou isoladamente, judicial ou extrajudicialmente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida (“Procedimento de Excussão”), observado o disposto neste Instrumento. O produto obtido por meio do Procedimento de Excussão será utilizado na liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a excussão da Embarcação ou sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seu crédito.

4.1.2. A Alienante será informada pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, via carta registrada, acerca do início do Procedimento de Excussão. Ademais, a Alienante deverá também ser informada pelo Agente Fiduciário, via carta registrada, das condições obtidas pelo Agente Fiduciário para a alienação da Embarcação a terceiros conforme o Procedimento de Excussão, devendo esta carta registrada ser encaminhada à Alienante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva proposta de terceiro para aquisição da Embarcação.

4.1.3. Observado o disposto na Cláusula 4.1.3.1 abaixo, as Partes desde já estabelecem que a alienação da Embarcação em virtude de excussão da garantia constituída por meio deste Instrumento deverá, preliminarmente, observar o menor valor entre: (a) o valor contábil da Embarcação constante das demonstrações financeiras auditadas da Alienante à época; ou (b) o valor da Embarcação apurado com base no Laudo de Avaliação de Excussão (conforme definido abaixo) obtido à época (“Preço Mínimo Inicial de Alienação”), para a alienação direta da Embarcação a terceiro(s).

4.1.3.1. Para fins de cálculo do valor referido na alínea (b) da Cláusula 4.1.3 acima, fica desde já acordado entre as Partes que será contratada pelo Agente Fiduciário, às expensas da Alienante, entidade avaliadora de reputação ilibada e com vasta experiência comprovada em avaliação de embarcações no Brasil, entidade avaliadora esta que deverá emitir laudo de avaliação determinando o valor de mercado da Embarcação para fins de sua alienação privada em





decorrência da execução desta garantia ("Lauda de Avaliação de Excussão"). A entidade avaliadora que deverá elaborar o Laudo de Avaliação de Excussão será escolhida por Debenturistas reunidos em Assembleia que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. O Agente Fiduciário deverá adotar todas as providências necessárias para a convocação e realização da Assembleia aqui referida (observados os termos e condições constantes da Escritura de Emissão) em até 10 (dez) dias contados do início do Procedimento de Excussão. Uma vez definida a entidade avaliadora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitará que referida entidade elabore o Laudo de Avaliação de Excussão em até 40 (quarenta) dias contados do início do Procedimento de Excussão.

4.1.3.2. As Partes desde já concordam que, transcorridos 60 (sessenta) dias contados do início do Procedimento de Excussão sem que o Agente Fiduciário tenha obtido proposta(s) de terceiro(s) para aquisição da Embarcação em valor igual ou superior ao Preço Mínimo Inicial de Alienação, a alienação direta da Embarcação a terceiros poderá ser realizada por valor inferior ao Preço Mínimo Inicial de Alienação, ficando desde já esclarecido entre as Partes que a Alienante poderá participar do Procedimento de Excussão para fins de encontrar potenciais compradores para a Embarcação.

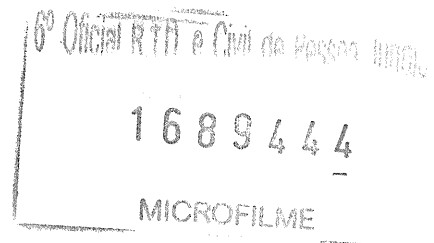
4.1.4. Fica o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Instrumento, autorizado, na qualidade de mandatário da Alienante, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*.

4.2. A Alienante será informada por carta registrada a ser enviada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, acerca das condições da alienação da Embarcação a terceiros, em até 5 (cinco) Dias Úteis do início dos procedimentos objeto desta Cláusula.

4.3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula IV não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Companhia permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas até a sua integral liquidação.

4.4. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, deverá o Agente Fiduciário entregar à Alienante o saldo que porventura sobejar, caso aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do pagamento das Obrigações Garantidas, sendo que no caso de eventual impontualidade na referida entrega, o saldo remanescente ficará sujeito, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.



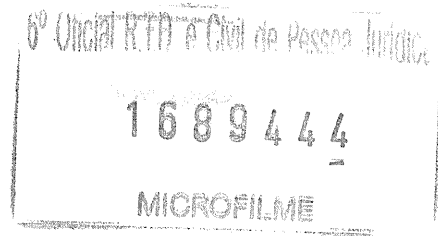


CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ALIENANTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Instrumento e na Escritura de Emissão, durante a vigência deste Instrumento, a Alienante se obriga, nos seguintes termos, a:

- (a) manter a Embarcação em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-a da turbacão de terceiros, ressalvada a depreciação em decorrência do uso normal da referida Embarcação, e, caso ocorra algum acidente que não esteja coberto pelo Seguro e cause algum dano à Embarcação, providenciar imediatamente os reparos necessários para que a Embarcação volte a ser operacional, às suas expensas, fornecendo ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis comprovação do início dos respectivos reparos;
- (b) permitir a vistoria da Embarcação, dentro do horário comercial, mediante aviso escrito com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, pelo Agente Fiduciário, que poderá fazê-lo mediante a contratação de terceiros, às expensas da Emissora, ficando ao Agente Fiduciário ou aos terceiros contratados, conforme aplicável, facultado o direito de acesso ao local onde a Embarcação estiver localizada;
- (c) manter a Embarcação segurada pela apólice de seguro atualmente mantida ou por apólice de mesma qualidade e categoria ("Seguro"), a ser emitida por companhia seguradora idônea e de primeira linha, conforme aprovada pelo Agente Fiduciário ("Seguradora"), cujos termos e condições de cobertura sejam equivalentes aos termos de mercado para seguro de embarcações e consistentes com as práticas do mercado brasileiro;
- (d) manter sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios devidos em relação ao Seguro da Embarcação, apresentando ao Agente Fiduciário os comprovantes desse pagamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data limite para pagamento do prêmio devido em relação ao Seguro (mas sempre antes da expiração do prazo de validade da respectiva apólice de seguro);
- (e) enviar notificações elaboradas nos moldes do Anexo III ao presente Instrumento, à Seguradora, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da lavratura do presente Instrumento, para que indenize o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na ocorrência de qualquer sinistro envolvendo a Embarcação;
- (f) manter a presente alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento existente, válida, eficaz, suficiente, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e a Embarcação livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos, à exceção da alienação fiduciária em garantia objeto do presente Instrumento e do ônus constituído no âmbito da Primeira Emissão Maestra;
- (g) manter todas as autorizações necessárias à lavratura deste Instrumento, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;





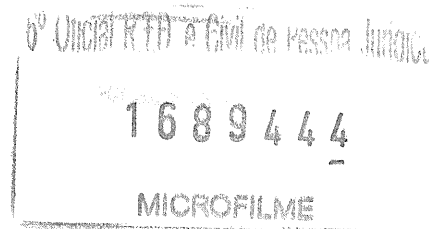
- (h) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas, a Embarcação e/ou este Instrumento, ou, ainda, alterar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
- (i) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar alienação fiduciária em garantia objeto do presente Instrumento, inclusive antes da sua averbação na Capitania dos Portos de Itajaí e no Tribunal Marítimo; e
- (j) no caso de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, não obstar (e fazer com que seus diretores, conselheiros e outros membros da administração não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento, respeitado o disposto na Cláusula 4.1.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Alienante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Instrumento, declara e assegura ao Agente Fiduciário, em benefício dos titulares das Debêntures, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente segundo as leis brasileiras;
- (b) é legítima proprietária da Embarcação, a qual se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza (exceto pela alienação fiduciária em garantia constituída por este Instrumento e do ônus constituído no âmbito da Primeira Emissão Maestra), não existindo contra a Alienante qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento;
- (c) possui plenos poderes e capacidade e está devidamente autorizada a celebrar o presente Instrumento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a lavratura deste Instrumento e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Instrumento;
- (d) a lavratura e a execução deste Instrumento não infringem nem violam nenhuma disposição de seu Estatuto Social ou das leis e dos regulamentos a que se submete;



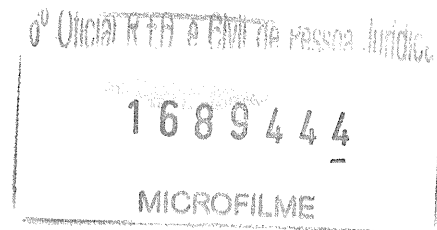


- (e) os signatários deste Instrumento têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar este Instrumento, vinculando a Alienante;
- (f) a alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento será devidamente constituída e é válida nos termos das leis brasileiras;
- (g) mediante a implementação da Condição Suspensiva e averbação da alienação fiduciária objeto deste Instrumento na Capitania dos Portos de Itajaí e no Tribunal Marítimo, a alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento constituirá em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre a Embarcação;
- (h) as obrigações assumidas neste Instrumento não implicam: (i) o inadimplemento pela Alienante de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer negócio jurídico; (ii) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Alienante; ou (iii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Alienante esteja sujeita;
- (i) não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente as atividades da Alienante ou que afetem ou possam colocar em risco a Embarcação ou a capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento pela Alienante; e
- (j) todos os mandatos outorgados nos termos deste Instrumento foram feitos como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

6.2. A Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Instrumento, declara e assegura ao Alienante, que:

- a) este Instrumento constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exigível de acordo com seus respectivos termos;
- b) tem plenos poderes, capacidade, e está devidamente autorizado a celebrar o presente Instrumento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Instrumento;
- c) o presente Instrumento e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- d) detém todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para suas atividades.





6.2. As Partes se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar uma às outras e os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelas respectivas partes, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula VI.

CLÁUSULA VII DIREITOS E DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 7.1. O Agente Fiduciário obriga-se, enquanto vigorar este Instrumento, a:
- (a) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Instrumento e observar, na execução destas, as disposições deste Instrumento;
 - (b) caso seja substituído, nos termos da Escritura de Emissão, permanecer no exercício de suas funções até a celebração de respectivo aditamento à Escritura de Emissão e a este Instrumento, cumulativamente;
 - (c) proteger os direitos dos Debenturistas sobre a Embarcação, devendo negociar com a Embarcação da mesma forma que negociaria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer todas as demais disposições deste Instrumento e da Escritura de Emissão que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Instrumento; e
 - (d) providenciar a vistoria mencionada na alínea “b” da Cláusula 5.1, a qualquer momento, devendo tal vistoria ser realizada nos termos de referida cláusula, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses entre uma vistoria e outra.

CLÁUSULA VIII COMUNICAÇÕES

8.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Instrumento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Alienante:

Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística

Rua das Olimpíadas, nº 205, 1.402

45510-000 – São Paulo, SP

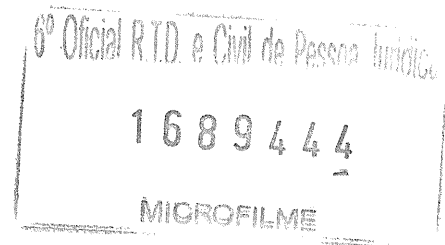
At: Paula Paulozzi Villar e Fernando Real

Tel: (11) 2169-3999

Fax: (11) 2169-3969

E-mail: paula.villar@triunfo.com / fernando.real@maestralogistica.com





Com cópia para:

Sandro Antônio de Lima

Tel.: (11) 2169-3999

Fax: (11) 2169-3999

E-mail: sandro.lima@triunfo.com

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

8.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Instrumento serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por fac-símile ou por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais dos documentos enviados por fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA IX TÉRMINO DO CONTRATO

9.1. Observados os procedimentos previstos na Cláusula 3.9.1.2 da Escritura de Emissão com relação à liberação das garantias prestadas no âmbito da Emissão, o presente Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e permanecerá em vigor desde a data de sua assinatura e até a data da integral liquidação das Obrigações Garantidas, quando ficará extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

9.1.1. Para fins desta Cláusula, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo assinado pelo Agente Fiduciário, a ser entregue à Alienante, nos termos da Cláusula 2.2 acima, para que esta tome, às suas custas, as providências necessárias à extinção deste Instrumento.





CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os documentos anexos a este Instrumento constituem parte integrante e complementar deste Instrumento.

10.2. Observado o Procedimento de Excussão previsto na Cláusula IV deste Instrumento, a alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

10.3. As obrigações assumidas neste Instrumento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

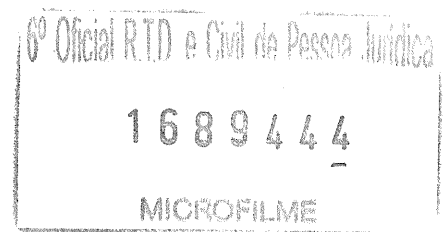
10.4. A Alienante não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

10.5. Na hipótese da Embarcação: (a) vir a ser objeto de penhora, sequestro, sinistro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa; ou (b) sofrer deterioração, turbação, esbulho, tornar-se inábil, impróprio, imprestável para os fins a que se destinam, ressalvadas a deterioração em decorrência do uso normal da Embarcação e a deterioração que venha a ser reparada, conforme previsto na alínea "a" da Cláusula 5.1 acima, a Alienante ficará obrigada a reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens alienados fiduciariamente deverão ser identificados em documento próprio, que, rubricado pelas Partes, deverão integrar o presente instrumento por meio de um aditamento, procedendo-se o respectivo registro.

10.6. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Instrumento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, devidamente registrados nos cartórios competentes.

10.7. A invalidação, nulidade ou inexecutibilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Instrumento não afetará as demais disposições deste Instrumento, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer disposição deste Instrumento, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Instrumento a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexecutível por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexecutível, bem como o contexto em que se insere.





10.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento.

10.9. A Alienante concorda, como condição deste Instrumento, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Instrumento.

10.10. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Instrumento e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Instrumento, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade da Alienante, devendo ser reembolsados ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data de recebimento pela Alienante de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário.

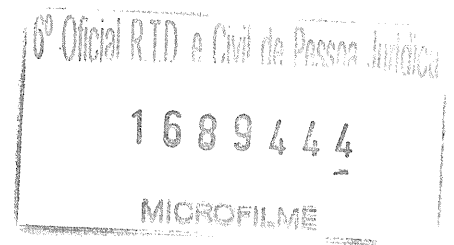
10.11. As Partes reconhecem este Instrumento como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 585 da Lei Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

10.12. Para os fins deste Instrumento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a excussão específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Instrumento, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

10.13. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Instrumento, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.14. No caso de conflito entre os termos e as condições deste Instrumento e da Escritura de Emissão, as avenças aqui contidas deverão prevalecer para todos os fins e efeitos de direito.





CLÁUSULA XI
LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. Este Instrumento será regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 26 de setembro de 2012.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

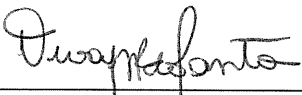


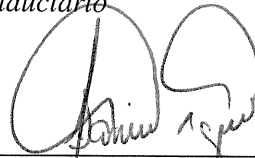


Página de assinaturas do Instrumento Público de Alienação Fiduciária de Embarcação em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

como Agente Fiduciário


Nome: _____
Cargo: **Viviane Romalques**
Diretora


Nome: _____
Cargo: **Flávio D. Aguetoni**

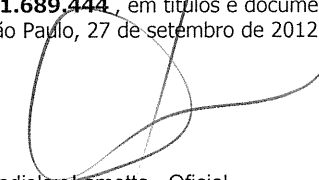


Emol. R\$ 7.453,13
Estado R\$ 2.118,26
Ipesp R\$ 1.569,08
R. Civil R\$ 392,27
T. Justiça R\$ 392,27

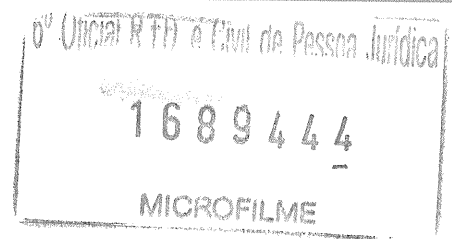
Total R\$ 11.925,01

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Rua Benjamin Constant, 152 - Centro - CEP. 01005-000 - São Paulo/SP
Protocolado e prenotado sob o n. **1.689.444** em
27/09/2012 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.689.444**, em títulos e documentos.
São Paulo, 27 de setembro de 2012


Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado





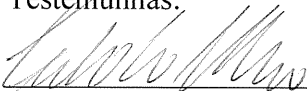
(Página 2/2 de assinaturas do Instrumento Público de Alienação Fiduciária de Embarcação em Garantia e Outras Avenças)

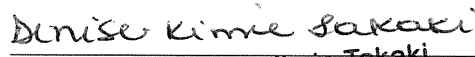
VESSEL LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.
como Alienante Fiduciária


Nome: **Eduardo Cardoso Freitas**
Cargo: **Diretor Técnico**
VESSEL LOG Comp. Brasileira de Nav. e Logística S/A

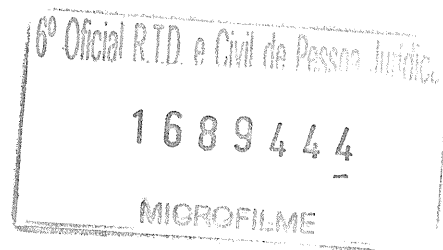

Nome: **Sandro Antonio de Lima**
Cargo: **RG: 15.258.444-4**
CPF: 061.867.548-55

Testemunhas:


Nome: **Carlo La Selva**
CPF/MF: **RG: 36542260-5**
CPF: 229.791.688-40


Nome: **Denise Kimie Takaki**
CPF/MF: **RG: 32.145.843-6**
CPF: 352.436.428-43





ANEXO I
DESCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO

Nome:	F/C Maestra Mediterrâneo
Tipo:	Navio de Transporte de Carga
Registro Especial Brasileiro:	01424
Ano de Construção:	1996
Data de Inauguração:	11 de agosto de 1996
Estaleiro:	Estaleiro Ilha S.A.
Porto de Registro:	Itajaí
Proprietário:	Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística
Volume Interno Bruto:	21,938 t
Volume Interno Líquido:	5,989 t
Porte:	17.050 t
Profundidade:	13,20 metros
Altura do Mastro:	49,40 metros
Velocidade Máxima:	17,8 nós
Comprimento Total:	152,90 metros
Largura da Boca:	25,20 metros
Material de Composição:	Aço
Capacidade de tripulação embarcada:	21 pessoas
Placa:	PPZR
Numeração IMO:	9065261
Numeração MMSI (MID):	710000361
Numeração Oficial:	13276
Sociedade Classificadora:	Registro Italiano Navale
Número de Classificação:	81202
Agência:	Wilson Sons





ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

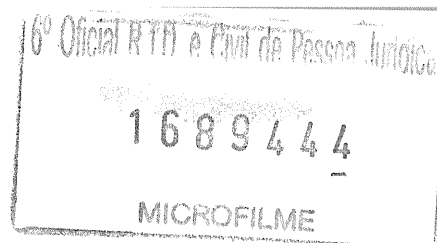
<u>Valor Principal:</u>	R\$ 145.000.000,00, equivalentes a 145.000 Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (" <u>Valor Nominal Unitário</u> "), em 15 de setembro de 2012 (" <u>Data de Emissão</u> "), conforme previsto na Escritura de Emissão.
<u>Séries</u>	As Debêntures serão emitidas em quatro séries, sendo 38.668 (trinta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) Debêntures da 1ª (primeira) série (" <u>Debêntures da 1ª Série</u> "), 38.668 (trinta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) Debêntures da 2ª (segunda) série (" <u>Debêntures da 2ª Série</u> "), 38.668 (trinta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) Debêntures da 3ª (terceira) série (" <u>Debêntures da 3ª Série</u> ") e 28.996 (vinte e oito mil, novecentas e noventa e seis) Debêntures da 4ª (quarta) série (" <u>Debêntures da 4ª Série</u> ") e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, " <u>Debêntures</u> ").
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão (" <u>Atualização Monetária</u> "), até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.
<u>Juros Remuneratórios:</u>	As Debêntures farão jus a juros remuneratórios de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (" <u>Juros Remuneratórios</u> ") e, em conjunto com a Atualização Monetária, " <u>Remuneração</u> "). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizados pela Atualização Monetária, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4. da Escritura de Emissão, pagos ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, ou ainda em caso de liquidação das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (definido abaixo) ou Amortização Extraordinária das Debêntures (definida





	abaixo) nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis).
<u>Encargos Moratórios:</u>	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e (b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago.
<u>Amortização do Valor Nominal Unitário:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será atualizado pela Atualização Monetária e será amortizado anualmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado pela Atualização Monetária e será amortizado anualmente, a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série será atualizado pela Atualização Monetária e será amortizado anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série será atualizado pela Atualização Monetária e será amortizado anualmente, a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série.
<u>Pagamento dos Juros Remuneratórios:</u>	O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2012 e o último pagamento na data de vencimento de cada uma das séries, conforme descrito





	abaixo.
<u>Data de Vencimento:</u>	As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de março de 2017 (“<u>Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série</u>”). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 57 (cinquenta e sete) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de junho de 2017 (“<u>Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série</u>”). As Debêntures da 3ª Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de setembro de 2017 (“<u>Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série</u>”). As Debêntures da 4ª Série terão prazo de vencimento de 51 (cinquenta e um) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de dezembro de 2016 (“<u>Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série</u>”).
<u>Vencimento Antecipado:</u>	As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na referida Escritura de Emissão.
<u>Resgate Antecipado Facultativo:</u>	A totalidade das Debêntures poderá ser resgatada antecipadamente, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário atualizado pela Atualização Monetária, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios correspondentes à parcela resgatada, calculados desde a Data da Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (b) de um prêmio, a ser definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidente sobre o saldo devedor das Debêntures a serem resgatadas, de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão.
<u>Aquisição Facultativa</u>	As Debêntures poderão, a qualquer tempo, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo terceiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, ser adquiridas pela Emissora.



<u>Amortização Extraordinária</u>	A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial limitada a 90% (noventa por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“ <u>Amortização Extraordinária</u> ”), acrescida (a) dos Juros Remuneratórios correspondentes à parcela amortizada, calculados desde a Data da Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização; e (b) de um prêmio, a ser definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidente sobre o saldo devedor das Debêntures a serem amortizadas, de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão.
<u>Local de Pagamento</u>	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) dos procedimentos adotados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“ <u>CETIP</u> ”), para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND – Módulo Nacional de Debêntures; e/ou (b) dos procedimentos adotados pelo banco mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
<u>Cláusula Penal</u>	Não há.

Para fins da descrição acima:

“Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização;

“Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.

A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para fim de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Instrumento.





ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À SEGURADORA

[--], [--] de [--] de 2012.

À [Seguradora]
[Endereço]
A/C: [--]

Ref: Apólice de Seguro nº [--]

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, informar que de acordo com o “Instrumento Público de Alienação Fiduciária de Embarcação em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”, celebrado entre **Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística** (“**Companhia**”) e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”), em 21 de setembro de 2012 (“Escritura Pública de Alienação Fiduciária sob Condição Suspensiva”), a embarcação Maestra Mediterrâneo de titularidade da Companhia (“Embarcação”), descrita na Escritura Pública de Alienação Fiduciária sob Condição Suspensiva, conforme segue anexo, foi alienada fiduciariamente sob Condição Suspensiva (conforme definida na Escritura Pública de Alienação Fiduciária sob Condição Suspensiva) em caráter irrevogável e irretratável, aos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser convolada em da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, da primeira emissão da Companhia, representados pelo Agente Fiduciário.

Em razão da alienação fiduciária em garantia acima mencionada, após a implementação da Condição Suspensiva, os pagamentos referentes à indenização em caso de ocorrência de qualquer sinistro envolvendo a Embarcação deverão ser realizados por V.Sas. diretamente ao Agente Fiduciário, na conta corrente nº [--], mantida na agência nº [--] do Banco [--].

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA

Ciente e de acordo em:

[SEGURADORA]

